

### Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM PARA O CARGO DE PROCURADOR DE 3ª CLASSE.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inc. II da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município de Manaus/AM de 1990 e pelas Leis Municipais nº 552/2023 e suas alterações, por meio da Comissão Organizadora instituída pelos Atos da Presidência nº 236/2024 e nº 262/24, torna pública a realização do **Concurso Público nº 001/2024 da Câmara Municipal de Manaus/AM** para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador de 3ª. Classe, mediante normas e condições estabelecidas neste edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMPREGO - INSTITUTO ACESSO**.

1.2. Todas as datas relativas ao presente concurso público, deverão ser acompanhadas pelos candidatos através do cronograma - anexo I, deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do INSTITUTO ACESSO.

1.3. A descrição das atribuições do cargo consta no anexo II deste edital.

1.4. O conteúdo programático consta no anexo III deste edital.

1.5. Os itens deste edital inclusive cronograma – anexo I, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do INSTITUTO ACESSO: [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br), por meio de retificação do edital ou aviso.

1.6. **Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário de Brasília-DF, exceto a realização das provas que obedecerá ao horário local, tendo em vista o fuso horário de 1 hora a menos em Manaus/AM.**

1.7. Todas as etapas deste concurso público poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos resultará na eliminação automática do candidato.

1.8. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br).

1.9. É de estrita responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este concurso público, no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br), não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.10. O concurso público destina-se ao preenchimento das vagas de Procurador de 3ª. Classe, indicadas neste edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este certame.

1.11. Todas as esclarecimentos que não estejam previstos no presente edital, deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do INSTITUTO ACESSO, por meio do Fale Conosco no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br) ou pelo e-mail [sacmm@institutoacesso.org.br](mailto:sacmm@institutoacesso.org.br).

#### 2. DO CARGO E DAS VAGAS EXISTENTES

2.1. O cargo, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos são os seguintes:

CÓD	CARGO EFETIVO	VAGAS AC <sup>1</sup>	VAGAS PCD <sup>2</sup>	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL R\$
1.1	Procurador de 3ª Classe	02 + CR <sup>4</sup>	01	40H	R\$ 22.554,25

AC<sup>1</sup>= Ampla Concorrência

PCD<sup>2</sup> = Pessoa com Deficiência

CR<sup>4</sup> Cadastro de Reserva

2.2. Os valores constantes na tabela são relativos à remuneração inicial, já incluídos o reajuste decorrente da Lei Municipal nº 551/2023 e não incluem outros benefícios da Lei Municipal nº 552/2023 e suas alterações.

2.3. O cargo de Procurador de 3ª Classe exige preenchimento dos requisitos elencados abaixo e cujas atribuições constam no anexo II deste edital:

a) Escolaridade exigida: diploma de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida por órgão competente;

b) Exigências legais: inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Os candidatos, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

- a) conhecem o edital, seus anexos e os métodos adotados em eventuais retificações;
- b) atendem aos requisitos para participação nas etapas do concurso público, estabelecidos no presente edital;
- c) possuem plenas condições para execução das atividades do cargo.

3.2. As inscrições para o concurso público estarão abertas no período previsto no cronograma - anexo I deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br).

3.3. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3.4. Para inscrever-se no certame, o candidato deverá:

- a) Acessar, via internet, o site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br) e localizar a área destinada ao concurso público da Câmara Municipal de Manaus/AM;
- b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
- c) Preencher total e corretamente o formulário de inscrição (online) e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções.

3.5. Após o envio do formulário de inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de pagamento e do cartão de confirmação de inscrição.

3.6. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
PROCURADOR DE 3ª CLASSE	R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)

3.7. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo da inscrição após tomar conhecimento do disposto neste edital, seus anexos, eventuais retificações e avisos complementares, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

3.8. O INSTITUTO ACESSO não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

3.9. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque ou depósito em conta corrente, seja em cheque ou dinheiro.

3.10. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento tenha sido efetuado com cartão de crédito e que seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.

3.11. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

3.12. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto bancário e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

3.13. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, emitido pelo sistema do INSTITUTO ACESSO no ato da inscrição do candidato, ou por meio de cartão de crédito ou PIX, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. ATENÇÃO: a inscrição só será efetivada após o processamento para confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a última data de vencimento prevista no anexo I implicará no CANCELAMENTO da inscrição.

3.14. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

3.15. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento, via conciliação bancária do boleto.

3.16. Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.

3.17. O candidato somente poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição mediante os meios de pagamento disponibilizados no site do INSTITUTO ACESSO, gerado ao término do processo de inscrição.

3.18. O beneficiário constante no meio de pagamento será o IPAG (PAGSEGURO), empresa contratada para a arrecadação do valor da taxa de inscrição.

3.19. Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso público ou em razão de fato atribuível somente à Câmara Municipal de Manaus/AM e/ou INSTITUTO ACESSO.

3.20. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição, para outro cargo ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.

3.21. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos, poderão, caso necessário, efetuar o pagamento da taxa de inscrição, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br).

3.22. O INSTITUTO ACESSO e a Câmara Municipal de Manaus/AM não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.

- 3.23. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados no formulário de inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- 3.24. O candidato, ao fazer sua inscrição, aceita que no dia da realização das provas, etapas e/ou procedimentos, não será permitido a sua entrada ou permanência no local de prova portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte, sob pena de eliminação do certame.
- 3.25. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste edital será eliminado deste concurso público.
- 3.26. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Câmara Municipal de Manaus/AM e/ou do INSTITUTO ACESSO.
- 3.27. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas, a nomeação, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.
- 3.28. O candidato transgênero (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL deverá informar, no ato da inscrição, na própria área do candidato, marcando a opção e anexando a cópia de documento oficial de identificação e/ou cópia do registro do nome social.
- 3.29. O candidato, no momento da inscrição, que necessite de atendimento especial para a realização das provas, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo previsto neste edital, deverá formalizar o pedido, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto neste edital.
- 3.30. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br) na área do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.
- 3.31. O deferimento da inscrição do candidato no concurso público não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame ou a nomeação/convocação do candidato para o cargo, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste edital, bem como seja aprovado em todas as etapas do concurso público.

#### 4. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. Fica reservado às pessoas com deficiência 20% (vinte por cento) das vagas de cargos estabelecidos neste edital de concurso público, em consonância e nos termos da Lei Estadual nº 5.916, de 01 de junho de 2022 e desde que o cargo/função pretendida seja compatível com a deficiência que possuiu, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.508/2018.
- 4.2. Das vagas destinadas a cada cargo oferecidas neste edital ou que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento), no mínimo, serão providas na forma do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Manaus/AM.
- 4.3. As pessoas com deficiência (PCD) que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concurso público e/ou processo seletivo.
- 4.3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo/função para o qual pretende concorrer, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo/função com a deficiência.
- 4.4. O candidato, ao se inscrever como pessoa com deficiência (PCD), declara tacitamente que sua deficiência se enquadra na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 4.5. O candidato que se declarar com deficiência deverá assinalar a opção correspondente no momento de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.
- 4.6. O candidato que se declarar como pessoa com deficiência no ato da inscrição e não anexar o laudo médico será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no concurso público.
- 4.7. O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com, no máximo, 2 MB, exclusivamente no período previsto no cronograma – anexo I, para solicitação de inscrição para vagas reservadas (PCD).
- 4.8. O laudo deverá ser emitido por médico, preferencialmente digitado, contendo as seguintes exigências:
- a) ter data de emissão de até doze meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
  - b) constar nome completo do candidato;
  - c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
  - d) informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
  - e) indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
  - f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
  - g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.
- 4.9. O laudo que não atender a todas as exigências contidas neste tópico não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCD).
- 4.10. Não será aceito laudo médico fora do prazo previsto no cronograma - anexo I ou enviados por e-mail.
- 4.11. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.
- 4.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do INSTITUTO ACESSO.
- 4.13. Os termos deste capítulo apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentam, automaticamente, o mesmo do pagamento do valor da inscrição, devendo, para tal, ser observado o disposto no item 7 deste edital.
- 4.14. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência (PCD) poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme legislação vigente e item 5 deste edital.
- 4.15. Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência, se aprovados e classificados no concurso, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral do cargo, até a realização da perícia médica;
- 4.16. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se a perícia médica, que será promovida pelo INSTITUTO ACESSO.

- 4.17. Será convocado para realização de perícia médica o candidato que se autodeclarou pessoa com deficiência (PCD) que tenha se classificado até a 75ª posição na classificação final do concurso (nota da prova objetiva + nota da prova discursiva + nota da avaliação de títulos).
- 4.18. A perícia médica promovida pelo INSTITUTO ACESSO terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado. O não cumprimento do disposto neste tópico, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos com deficiência.
- 4.19. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste concurso público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 4.20. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo/função, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para Ampla Concorrência (AC) em cada etapa, quando houver, caso contrário, será eliminado do certame.
- 4.21. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência (PCD) e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência dessa modalidade, devendo o candidato aprovado se submeter à perícia médica conforme descrito neste edital. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência (PCD) obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos podendo concorrer concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.
- 4.22. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação em qualquer etapa do certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência (AC), observada a ordem classificatória.
- 4.23. O laudo médico terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.
- 4.24. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 05 (cinco).
- 4.25. A ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 3ª vaga, no caso de mais vagas, as reservas seguintes corresponderão à 8ª, 13ª, 18ª, 23ª vagas e assim sucessivamente.

## 5. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PROVA

5.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, conforme prazo de período de inscrição, conforme o cronograma - anexo I deste edital, obrigatoriamente, assinalar no formulário de solicitação de inscrição os recursos especiais necessários, tais como:

- a) sala de fácil acesso;
- b) caderno de questões (prova) e cartão de respostas ampliados;
- c) ledor;
- d) transcritor;
- e) tempo adicional para realização da prova;
- f) intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- g) entre outros determinados por lei.

5.2. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá:

- a) assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b) enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso, colocando o nome completo e sua função na congregação.

5.3. O candidato que necessitar de caderno de questões (prova) ampliado, cartão de respostas ampliado, ledor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou outra necessidade especial/específica deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.4. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo a prova confeccionada neste formato.

5.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento.

5.6. Caso o candidato possua alguma necessidade especial abrangida por lei não constante neste edital, deverá entrar em contato com o INSTITUTO ACESSO, pelos canais constantes neste edital, dentro do período estabelecido no cronograma anexo I, para solicitação de atendimento especial da prova ou fale conosco pelo e-mail [saccmm@institutoacesso.org.br](mailto:saccmm@institutoacesso.org.br).

5.7. Não serão aceitos laudo enviados fora do prazo estabelecido no cronograma – anexo I, ou por e-mail.

5.8. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

5.9. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do INSTITUTO ACESSO.

5.10. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova objetiva não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo escolhido no ato da inscrição, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo estabelecidos neste edital.

5.11. A realização de provas na condição especial solicitada pelo candidato será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo INSTITUTO ACESSO, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.12. O candidato que, porventura, declarar indevidamente ser pessoa com deficiência (PCD), quando do preenchimento do formulário de inscrição via internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o INSTITUTO ACESSO por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

5.13. Será divulgada, no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br), a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

## 6. DA CANDIDATA LACTANTE

6.1. Fica assegurado à candidata lactante o direito de amamentar seus filhos de até 2 (dois) anos de idade, durante a realização da prova, desde que assinala a opção correspondente na solicitação de inscrição.

6.2. Terá o direito previsto no item anterior a mãe cujo filho tiver até 02 (dois) anos de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público.

6.3. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

6.4. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactente e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata, maior de 18 (dezoito) anos, que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

6.4.1. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade.

6.4.2. Desde o ingresso na sala reservada, até a saída definitiva do local de provas, a pessoa acompanhante deverá guardar, em envelope porta-objetos cedido pelo INSTITUTO ACESSO, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, tais como, notebook, tablet, Ipad, Ipad e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados. A pessoa acompanhante durante todo o tempo que estiver na sala destinada não poderá utilizar qualquer equipamento eletrônico.

6.4.3. A pessoa acompanhante que transgredir a norma acima estabelecida, deverá retirar-se imediatamente do local de provas.

6.4.4. Não será disponibilizado, pelo INSTITUTO ACESSO, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

6.4.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

6.4.6. Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por um fiscal.

6.4.7. Durante a amamentação, ficarão na sala reservada somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa, inclusive o acompanhante da criança.

6.4.8. O tempo despendido, desde a saída da sala até o retorno, durante a amamentação, será compensado durante a realização da prova, em igual período.

6.4.9. Não será permitida a permanência de crianças, no local de provas, que não sejam lactentes.

## 7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1. Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que solicitarem, declararem e comprovarem que se enquadram no Decreto Federal nº 11.016/2022 (candidatos hipossuficientes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) e, ainda conforme Lei Municipal nº 1.424/2010; como também aqueles que se forem doadores de medula óssea, nos moldes da Lei Municipal nº 2.608/2020 (doador de medula óssea), ainda as Pessoas com Deficiência enquadrados na Lei Estadual nº 6.208/2023 (PCD's), as doadoras de leite materno, conforme preconiza a Lei Municipal n.º 3.149/2023 (Doadoras de Leite) e por fim, os que prestaram serviço à justiça eleitoral no último pleito.

7.2. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, conforme Decreto Federal nº 11.016/2022, de 29 de março de 2022 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:

- a) selecionar o item específico da sua solicitação;
- b) indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- c) preencher as informações estabelecidas como obrigatórias;
- d) enviar autodeclaração de membro de Família de Baixa Renda conforme anexo IV deste edital de abertura;

7.3. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:

- a) que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda per capita familiar e dentro do perfil;
- b) com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- c) identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil;
- d) desatualizado há mais de 48 meses, conforme art. 18º, § 4º da Portaria MDS nº 177/2011.

7.4. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.

7.5. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

7.6. O candidato não poderá utilizar NIS de terceiros, mesmo que sejam membros de seu núcleo familiar.

7.7. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em seu Formulário de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

7.8. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

7.9. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.

7.10. O INSTITUTO ACESSO verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado. O INSTITUTO ACESSO não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

7.11. A autodeclaração de membro da “Família de Baixa Renda” deverá:

a) ser enviada/anexada digitalmente (upload) no sistema, exatamente conforme modelo constante no anexo IV; caso contrário, a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida;

b) ser enviada em formato PDF, com, no máximo 2MB, exclusivamente no período estabelecido no cronograma - anexo I deste edital, para solicitação de isenção da taxa de inscrição.

c) conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.

7.12. A autodeclaração de baixa renda enviada pelos nossos canais de atendimento, que não seja por meio da área do candidato, conforme descrito no item 7.11, não será analisada.

7.12.1. A concessão da isenção de que trata a lei de doadores de medula óssea, ficará condicionada à apresentação no ato da inscrição, do competente comprovante de doação de medula óssea do candidato, devidamente datado.

7.12.2. Para comprovação da doação de medula óssea, o candidato deverá comprovar que, encontra-se devidamente cadastrado no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME.

7.13. Os documentos necessários à comprovação de isenção da taxa de inscrição de Pessoas com Deficiência (PCD), são os mesmos elencados como documentos hábeis a comprovar a reserva de vagas de deficientes, devendo no período estabelecido no cronograma solicitar a respectiva isenção sob pena de perda do direito.

7.14. A doadora de leite materno, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.149/2023, poderá solicitar a isenção da taxa mediante envio, por meio do sítio eletrônico [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br), a ser disponibilizada na aba do candidato, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

7.15. Nos moldes da lei estadual nº 4.988/2019, os candidatos que prestaram serviços à justiça eleitoral no último pleito podem requerer a isenção da taxa de inscrição, por meio do sítio eletrônico, na área do candidato, bem como encaminhar documentação comprobatória da efetiva prestação do serviço.

7.16. Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um cargo, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela ordem do requerimento realizado através do sistema de inscrições on-line do Instituto Acesso.

7.17. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso público, além da aplicação das demais sanções legais.

7.18. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 5 (cinco) primeiros dias do período de inscrição, no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br) e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

7.19. O resultado dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos, poderá ser visualizado na área do candidato.

7.20. Todos os documentos comprobatórios exigidos para isenção da taxa de inscrição deverão ser enviados, via sistema, na área do candidato, até o período estipulado no cronograma - anexo I;

7.21. A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no cronograma - anexo I, ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita. O resultado dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos, poderá ser visualizado na área do candidato.

7.22. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do INSTITUTO ACESSO.

7.23. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

7.24. A documentação que não atender a todas as exigências contidas neste tópico e/ou for enviada fora do prazo previsto no cronograma - anexo I deste edital não terá validade, ficando o candidato sem direito à isenção da taxa de inscrição.

7.25. Desse indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no cronograma – anexo I;

7.26. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.

7.27. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br) até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.

7.28. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para a prova de acordo com o cronograma - anexo I.

7.29. Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

## 8. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

8.1. O Concurso Público de Procurador de 3ª Classe será composto pelas seguintes fases antes da homologação do resultado final:

ETAPA	CARGOS/FUNÇÕES	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Prova Objetiva	Procurador de 3ª Classe	Classificatório e Eliminatório	INSTITUTO ACESSO
Prova Discursiva	Uma questão discursiva e elaboração de um parecer jurídico na área legislativa	Classificatório e Eliminatório	INSTITUTO ACESSO
	Uma questão discursiva e elaboração de um parecer jurídico na área administrativa		
	Uma questão discursiva e elaboração de uma peça judicial		
Prova de Títulos	Conforme tabela constante no item 11.12	Classificatório	INSTITUTO ACESSO
Perícia Médica	Conforme descrito no item 12	Classificatório e Eliminatório	INSTITUTO ACESSO

8.2. O Concurso Público será composto pelas seguintes fases após a homologação do resultado final:

ETAPA	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Exame Médico Admissional	Eliminatório	CÂMARA
Documentação para verificação de requisitos e condições	Eliminatório	CÂMARA

### 9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no anexo III deste edital.

9.2. A aplicação das provas objetivas será realizada na data estipulada no cronograma - anexo I, deste edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	CARGOS	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES
Matutino	Procurador de 3ª Classe	07:00h**	07:45h

9.3. Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.

9.3.1. Serão considerados portões, além das entradas principais de acesso ao local de realização da prova, a entrada de módulos, blocos, andares e afins.

9.4. O horário da prova, do turno matutino, será das 8:00h às 12:00h, horário local, com duração de 4 (quatro) horas.

9.5. O horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério do INSTITUTO ACESSO, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.6. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

9.7. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo INSTITUTO ACESSO.

9.7.1. Não haverá segunda chamada para a realização das provas.

9.7.2. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

9.8. O candidato que não comparecer para realizar a prova objetiva será automaticamente eliminado do concurso público.

9.9. Cada questão objetiva terá cinco alternativas (A, B, C, D e E), sendo apenas uma correta.

9.10. Tabela de provas:

Nível Superior EXCLUSIVO PROCURADOR			
Disciplina	N ° Questões	Peso das Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	1	10
Direito Constitucional	10	1	10
Direito Administrativo	10	1,5	15
Direito Ambiental e Urbanístico	5	1	5
Direito Tributário e Financeiro	5	1	5
Direito Processual Civil	10	1	10
Direito do Trabalho e Processual do Trabalho	5	1	5
Direito Civil e Penal	10	1	10
Legislação Municipal	15	2	30
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>	<b>-</b>	<b>100</b>

9.11. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se classificado nesta etapa o candidato que, tenha acertado, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) na totalidade da pontuação da prova.

9.12. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste concurso público, o INSTITUTO ACESSO poderá alocá-los em municípios (distritos, interior) próximos, determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

9.12.1. Em caso de eventualidades, os candidatos poderão ser alocados em locais diversos.

9.13. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo INSTITUTO ACESSO, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos. Caso o telefone celular produza algum som, o envelope porta-objetos será retirado da sala de aplicação de prova e levado à sala de coordenação. O candidato que tenha no telefone celular alarme por causa de problemas de uso de medicação, ou outro motivo, deverá ao entrar na sala já entregar o envelope porta-objetos ao fiscal para que o mesmo possa encaminhar à sala de coordenação.

9.14. O candidato deverá manter debaixo da carteira/mesa, o envelope porta-objetos, com todos os eletrônicos desligados, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas.

9.15. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura no campo apropriado, a transcrição da frase no espaço destinado e a marcação do gabarito no seu cartão de respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.

9.16. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos do cartão de respostas e arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

- 9.16.1. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com o cartão de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou marcação de mais de uma opção para a questão ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 9.16.2. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.
- 9.17. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.
- 9.18. O cartão de respostas será o único documento válido para a correção da prova objetiva e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.
- 9.19. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica. O candidato deverá colocar a garrafa de água fora da mesa/carteira de modo a evitar que seu cartão de respostas possa molhar.
- 9.20. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.
- 9.20.1. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:
- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;
  - b) original de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade (exceto quando tratar-se de CNH), com foto e que não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital ou cópia fotocopiada mesmo que colorida e autenticada):
    - b1) Carteira de Identidade (RG),
    - b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, original com foto,
    - b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
    - b4) Certificado Militar, original com foto, para candidatos homens com idade superior a 18 (dezoito) anos.
    - b5) Carteira Nacional de Habilitação, original com foto, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
    - b6) Passaporte.
- 9.20.2. O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:
- a) Água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
  - b) Alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.
- 9.20.3. O INSTITUTO ACESSO se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a seu critério a aceitação ou não.
- 9.21. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.
- 9.22. Os portões serão abertos uma hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do INSTITUTO ACESSO, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
- 9.23. Os portões serão fechados quinze minutos antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do INSTITUTO ACESSO, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.
- 9.24. Em razão de motivos técnicos, casos fortuitos e/ou força maior, o horário de início das provas poderá sofrer alteração, sendo, entretanto, cumprido rigorosamente o tempo total previsto para a realização das provas.
- 9.25. Após o fechamento dos portões dos locais de provas não será permitida a presença de pessoas estranhas ao certame, ou seja, só será admitida a presença dos colaboradores que realizarão a aplicação das provas, pessoas autorizadas previamente e os candidatos.
- 9.26. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 9.27. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o comprovante inscrição/cartão de convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá comparecer ao local designado para as provas com esse documento, preferencialmente, impresso.
- 9.28. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 9.29. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
- 9.30. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida duas horas de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões (prova).
- 9.31. A saída com caderno de questões (prova) somente será permitida uma hora antes do término da prova.
- 9.32. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.
- 9.33. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após o recebimento de seu cartão de respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.
- 9.34. Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.
- 9.35. Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros ou o rompimento do envelope porta-objeto para utilizar o telefone celular. O candidato que concluir a prova e o preenchimento do cartão de respostas, antes de entregá-los, deverá ir ao banheiro, caso precise, para evitar problemas após sair da sala de prova.
- 9.36. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.
- 9.37. Durante a realização da prova objetiva não será permitida(o):
- a) a comunicação entre candidatos;
  - b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
  - c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo INSTITUTO ACESSO;

- d) o uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens e imagens;
- e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.

9.38. Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope porta-objeto os materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, Ipods®, gravadores, pendrive, mp3 e/ou similar, relógio (analógico ou digital), alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

9.39. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

9.40. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

9.41. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do concurso público, devendo sair imediatamente do local de prova.

9.42. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões (prova) e no cartão de resposta, observada a autorização do fiscal de sala.

9.43. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

9.44. O INSTITUTO ACESSO poderá, a qualquer tempo, submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas. Quando do uso do detector de metais for constatado que o candidato esteja portando/levando consigo, mesmo que desligado ou com a bateria desconectada, o telefone celular ou qualquer outro equipamento de comunicação, o candidato será conduzido direto para a sala de coordenação não retornando mais a sua sala de prova, sendo anotado na ata a eliminação do mesmo.

9.45. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso público, o INSTITUTO ACESSO poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas, bem como por meio de reconhecimento facial.

9.46. Será excluído/eliminado do concurso público o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- f) for flagrado portando/levando consigo equipamento eletrônico de comunicação, ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada quando submetido ao detector de metais;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- h) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- k) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- l) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do INSTITUTO ACESSO;
- m) não assinar o cartão de respostas;
- n) Assinar ou fizer marcações na folha de resposta das provas discursivas que possam identificar o candidato.
- o) Ofender, verbalmente, desrespeitar ou agredir a qualquer preposto do Instituto acesso.

9.47. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

9.48. O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

9.48.1. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do concurso público.

9.49. A Câmara Municipal de Manaus/AM e o INSTITUTO ACESSO não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causados.

## 10. DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.1. As provas discursivas, em número de três, serão compostas por:

- a) Uma questão discursiva e elaboração de um parecer jurídico na área legislativa;
- b) Uma questão discursiva e elaboração de um parecer jurídico na área administrativa;
- c) Uma questão discursiva e elaboração de uma peça judicial.

10.1.1. A aplicação das provas discursivas será realizada na data estipulada no cronograma - anexo I deste edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	CARGO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES
Matutino	Procurador de 3ª Classe	07:00h	<b>07:45h</b>
Vespertino	Procurador de 3ª Classe	13:00h	<b>13:45h</b>

10.2.O horário das provas do turno matutino será das 8:00h às 12:00h, e no turno vespertino, das 14:00h às 18:00h, horário local (Manaus/AM), com duração de 4 (quatro) horas.

10.3.A prova discursiva será composta por 1 (uma) questão discursiva, de, no máximo de 30 linhas e uma 1 (uma) Peça Profissional conforme descrito no item 10.1 de, no máximo, 100 linhas e valerá 30 (trinta) pontos, e destinar-se-á a avaliar o domínio do conteúdo dos temas abordados, baseada em tópicos do conteúdo programático para Procurador de 3ª Classe.

10.4.As provas discursivas serão aplicadas em dias distintos, da seguinte forma:

a) a primeira prova discursiva, contendo uma questão e um parecer na área legislativa, será aplicada no período vespertino, **do mesmo dia da prova objetiva, conforme cronograma anexo a este Edital;**

b) em dia distinto, a segunda prova discursiva, contendo uma questão e um parecer na área administrativa, será aplicada no período matutino; e a terceira prova discursiva, contendo uma questão e uma peça na área judicial, no período vespertino - tudo conforme o cronograma - anexo I deste edital.

10.5.As três notas das provas discursivas, deverão ser somadas e divididas por três para obtenção de uma única nota, sendo cada uma avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos (cada questão valerá 5 (cinco) pontos e o parecer/peça judicial valerá 25 (vinte e cinco) pontos), considerando-se classificado nesta etapa o candidato que, tenha acertado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) na totalidade da pontuação de cada prova.

10.5.1.A avaliação de conteúdo será feita por um examinador.

10.6.Serão considerados critérios de avaliação para a prova discursiva: o domínio do conhecimento técnico/jurídico aplicado ao conteúdo dos temas abordados e o domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa, além da observância da quantidade máxima de linhas.

10.7.Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que forem aprovados e classificados na prova objetiva até o quantitativo previsto na tabela abaixo, respeitados os empates na última posição:

Quantidade de provas a serem corrigidas		
Cargo	Ampla	PCD
Procurador de 3ª Classe	150	75

10.8.Os candidatos cujas provas discursivas não forem corrigidas na forma do subitem anterior estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

10.9.Na insuficiência de candidatos com deficiência (PCD) aprovados para a correção das provas discursivas, a diferença será transferida à ampla concorrência.

10.10 Caso seja classificado para correção da prova discursiva, dentro do quantitativo para ampla concorrência e/ou para pessoa com deficiência (PCD), estes serão incluídos na lista de ampla concorrência, para efeito de correção, não sendo considerado na lista de reserva de vagas a que concorre.

10.11.A Prova Discursiva deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a Folha de Textos Definitivo.

10.12 Não é permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um colaborador do INSTITUTO ACESSO devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação. Não será permitido o uso de qualquer outro tipo de caneta, nem de apontador, lapiseira, ou "caneta borracha", sendo eliminado do concurso público o candidato que não obedecer ao descrito neste subitem.

10.13.Será atribuída nota zero às provas discursivas que:

- não observar as orientações presentes no caderno de questões;
- tiver quantidade de linhas acima do limite máximo;
- contiver assinatura, rubrica e/ou qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato;
- apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos);
- estiver em branco.
- fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
- apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
- apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- apresentar texto escrito com expressões injuriantes, discriminatórias e/ou abusivas.

10.14.O preenchimento da folha de resposta será o único documento válido para a correção da prova, e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de prova. Em hipótese alguma haverá substituição do caderno de prova por erro do candidato. A folha para rascunho é de preenchimento facultativo e não será avaliada.

10.15. O candidato que não devolver sua folha de textos definitivos será eliminado do concurso.

10.16.O candidato que não atender ao critério de aprovação na prova discursiva, conforme item 10.5 estará eliminado do concurso.

10.17.Será aprovado na prova discursiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos conforme descrito neste Edital.

- 10.18. Na hipótese de desclassificação de candidatos durante a correção da prova discursiva, poderá, a critério do INSTITUTO ACESSO, ser realizada a correção dos candidatos subsequentes a tabela descrita no 10.7.
- 10.19. A pontuação poderá ser desmembrada em subtópicos avaliativos, podendo possuir peso diferente, de acordo com o entendimento da banca examinadora, desde que seja cumprida a isonomia entre todos os candidatos.
- 10.20. Para cada dia de prova, o candidato receberá 1 (uma) folha de resposta, numerada e destacável.
- 10.21. Após realização das provas, a folha de resposta será destacada pelo fiscal e a parte contendo a identificação nominal será entregue ao candidato (filipeta).
- 10.22. A folha de resposta não será substituída por erro de preenchimento do candidato.
- 10.23. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar a folha de resposta ao fiscal de sala, juntamente com o cartão de resposta.
- 10.24. A não devolução pelo candidato da folha de resposta ao fiscal acarretará a eliminação sumária do candidato no concurso público.
- 10.25. O candidato que não tiver a prova discursiva corrigida estará eliminado no concurso público, não tendo classificação alguma no certame.
- 10.26. O candidato poderá efetuar consulta para a realização da prova discursiva conforme orientação abaixo:
- 10.26.1. O material de uso permitido nas provas discursivas consiste apenas de legislação não comentada, em código ou em separata, diplomas normativos impressos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los, conforme lista exemplificativa abaixo:
- Legislação não comentada, não anotada e não comparada;
  - Códigos;
  - Decretos;
  - Resoluções;
  - Lei orgânica do município de Manaus;
  - Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;
  - Constituição Federal de 1988;
  - Lei de introdução aos códigos;
  - Constituição do Estado do Amazonas.
- 10.26.2. O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:
- trechos destacados por marca-texto, sublinhados etc.;
  - simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: *vide* artigo 2º da Lei nº 8.112/1990);
  - separação de códigos por cores, marcador de página, *post-it*, clipes ou similares.
- 10.26.3. O material de consulta de que trata o subitem 10.26.1 deste edital poderá ser conferido antes e no decorrer das provas discursivas.
- 10.26.4. Não será permitida a consulta por intermédio de dispositivos eletrônicos, tais como *tablets*, leitores digitais, celulares ou similares.
- 10.26.5. O candidato que descumprir as instruções de utilização de material de consulta terá sua prova anulada e será eliminado do concurso.
- 10.26.6. Não será permitida, durante a realização das provas discursivas, a comunicação entre os candidatos.
- 10.27. Todo o material de consulta deverá estar redigido em Língua Portuguesa.
- 10.28. Será eliminado do concurso público, nesta fase, o candidato que não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na pontuação final das provas discursivas, como já pontuado neste Edital.
- 10.29. O padrão de resposta (chave de correção) será disponibilizado no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br), conforme cronograma - anexo I do edital.
- 10.30. As folhas de respostas das provas discursivas poderão ser visualizadas no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br), após a publicação do resultado preliminar da etapa e estará disponível até 15 (quinze) dias após a divulgação da mesma. Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de resposta.
- 10.31. Os candidatos poderão interpor recurso contra o padrão de resposta (chave de correção), nas datas definidas no cronograma - anexo I do edital.
- 10.32. As notas serão divulgadas no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br) e os candidatos poderão pedir revisão do resultado preliminar da prova discursiva, nas datas definidas no cronograma - anexo I.

## 11. DA PROVA DE TÍTULOS

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A prova de títulos será aplicada aos candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva, em período definido no cronograma – anexo I deste edital.
- 11.2. A prova de títulos tem caráter classificatório, servindo a pontuação correspondente para a apuração da classificação final.
- 11.3. A avaliação da documentação relativa à prova de títulos será realizada pela banca examinadora do INSTITUTO ACESSO mediante observância dos critérios de avaliação e pontuação estabelecidos neste edital.
- 11.4. Para efeito de pontuação, os documentos/títulos exigidos como pré-requisitos para investidura no cargo não serão pontuados.

### PROCEDIMENTO PARA ENVIO DE TÍTULOS

- 11.5. O envio dos documentos comprobatórios deverá ser realizado por meio de plataforma on-line (upload), na área do candidato no site [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br), em período definido no cronograma - anexo I.
- 11.6. A plataforma on-line para envio dos títulos será composta por tópicos intitulados de acordo com a tabela contida neste tópico, devendo o candidato anexar em cada tópico a documentação comprobatória correspondente à descrição.
- 11.6.1. Documentos anexados (upload) em tópicos não correspondentes serão desconsiderados/indeferidos (Exemplo: Diploma de “Mestrado” anexado no Tópico “Doutorado”).
- 11.7. Cada arquivo cadastrado na plataforma de avaliação equivale a uma ÚNICA comprovação, ou seja, não será pontuado mais de um título por arquivo cadastrado;
- 11.7.1. O candidato que pretender comprovar mais de uma titulação (conforme a tabela do 11.12), deverá cadastrar os documentos separadamente, informando os dados correspondentes;
- 11.7.2. Para efeito de avaliação, não serão correlacionadas informações constantes em arquivos diversos.
- 11.7.3. Cada arquivo anexado deverá ser de, no máximo, 10 MB e em formato PDF, devendo o candidato ter o cuidado de enviar frente e verso dos documentos.
- 11.8. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como “obrigatórios”, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência, do documento correspondente à avaliação;
- 11.8.1. Caso, no arquivo enviado, não seja identificado documento que corresponda aos dados informados, o mesmo será indeferido/desconsiderado.
- 11.8.2. Os candidatos deverão informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação no certame e de responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.
- 11.9. Para efeito de pontuação/deferimento, serão considerados somente os títulos profissionais concluídos definitivamente e obtidos na mesma área do cargo/função ao que o candidato pleiteia;
- 11.9.1. Não serão consideradas as disciplinas cursadas isoladamente.

- 11.10. Os documentos comprobatórios anexados deverão, obrigatoriamente, cumprir todas as exigências correspondentes constantes na tabela do item abaixo.
- 11.11. O limite de arquivos a serem cadastrados no sistema de avaliação corresponderá à tabela contida no item abaixo.
- 11.12. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de pontuação para todos os cargos de Procurador de 3ª Classe:

A. TÍTULOS ACADÊMICOS PARA O CARGO DE PROCURADOR DE 3ª CLASSE	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1. <u>DOUTORADO na área direito público, administrativo ou gestão pública</u> , comprovando através de diploma devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso expedida pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar <b>acompanhado do histórico escolar</b> .	4,00 (Máximo 01 título)	4,00
A.2. <u>MESTRADO na área direito público, administrativo ou gestão pública</u> , comprovando através de diploma devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso expedida pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar <b>acompanhado do histórico escolar</b> .	3,00 (Máximo 01 título)	3,00
A.3. <u>PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" - ESPECIALIZAÇÃO na área direito público, administrativo ou gestão pública</u> com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, comprovando através de certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar <b>acompanhado do histórico escolar</b> .	1,00 (Máximo 03 títulos)	3,00
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>10,00</b>

11.13. Somente serão consideradas as modalidades de documentos comprobatórios constantes na tabela acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste edital. **NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL.**

11.14. A prova de títulos será avaliada de 0,00 (zero) até 10,00 (dez) pontos;

11.15. Cada título será considerado uma única vez, não se computando os que excederem ao valor máximo estabelecido em cada tópico da tabela de pontuação constante acima, bem como os que não corresponderem às especificações nela descritas, não se admitindo ainda, em nenhuma hipótese, a somatória de cargas horárias de cursos.

11.16. Não serão computados pontos para:

- a) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no requisito ao exercício do cargo/função;
- b) Cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante;
- c) Cursos/eventos não concluídos;
- d) Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente edital.

11.17. Documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e somente serão considerados se revalidados por universidades públicas ou privadas brasileiras, regularmente credenciadas, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.18. Para avaliação e classificação do candidato, será utilizada a nota preliminar calculada automaticamente pelo sistema a partir das informações prestadas pelo candidato no momento do envio dos documentos comprobatórios e posteriormente comprovadas por meio da análise dos mesmos;

11.19. O candidato deverá confirmar se os dados informados estão corretos, sob pena de obter nota diversa da esperada;

11.20. Ao final do envio dos títulos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos títulos inseridos no sistema, através do botão imprimir página na área do candidato.

11.21. Os documentos comprobatórios anexados e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá verificar se os documentos/arquivos foram devidamente inseridos no sistema, bem como realizar o envio (upload) do arquivo na data estabelecida no cronograma - anexo I, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (upload);

11.22. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

11.23. Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no cronograma - anexo I, deste edital.

11.24. A pontuação correspondente à prova de títulos será efetivada pelo INSTITUTO ACESSO, porém, a validação e conferência da veracidade dos documentos apresentados serão realizadas pela Câmara Municipal de Manaus/AM, no ato da convocação;

11.25. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos das leis municipais e do Estatuto do Servidor Público e suas alterações, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

12. **DA ANÁLISE DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR (PERÍCIA MÉDICA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA)**

12.3. **DA PERÍCIA MÉDICA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:**

- 12.3.1. Os candidatos que se inscreveram na modalidade de pessoa com deficiência (PCD), aprovado nas provas objetiva e discursiva, submeter-se-ão à perícia médica por comissão específica instituída pelo INSTITUTO ACESSO.
- 12.3.2. A perícia médica para avaliação de candidato PCD tem por objetivo confirmar a deficiência declarada no requerimento de inscrição, bem como a análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo, a qual concorrerá na data prevista no cronograma - anexo I, deste edital.
- 12.3.3. O horário e o local serão informados no edital de convocação para o procedimento de perícia médica.
- 12.3.4. A perícia médica poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no cronograma - anexo I.
- 12.3.5. Ao candidato só será permitida a participação na perícia médica, na respectiva data, horário e local determinado no posterior edital de convocação, de acordo com as informações disponibilizadas no endereço eletrônico [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br).
- 12.3.6. Não será permitida, em hipótese alguma, realização da perícia médica fora do local designado.
- 12.3.7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência, na Perícia Médica.
- 12.3.8. O candidato, para realizar a perícia médica, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital):
- Carteira de Identidade (RG),
  - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
  - Certificado Militar,
  - Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
  - Passaporte.
- 12.3.9. O candidato que não observar o item acima, não realizará a perícia médica e será considerado ausente, passando a concorrer somente nas vagas de ampla concorrência.
- 12.3.10. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade oficial original acima descritos, além de Laudo Médico original e sua cópia e exames que atestem a espécie e o grau do nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
- 12.3.11. O Laudo Médico, seja original ou cópia autenticada, será retido pela Equipe Multiprofissional por ocasião da realização da perícia médica.
- 12.3.12. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD), o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar documento de identidade original, Laudo Médico original ou sua respectiva cópia autenticada, ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses, bem como o que não for qualificado na perícia médica como Pessoa com Deficiência (PCD), ou ainda, que não comparecer à perícia médica no horário e local de convocação.
- 12.3.13. No caso de o Laudo Médico apresentado pelo candidato não atestar com clareza e objetividade a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, o candidato será considerado não deficiente, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas.
- 12.3.14. Os exames médicos e os exames complementares específicos, caso solicitado, serão realizados às expensas do candidato.
- 13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**
- 13.3. A classificação dos candidatos aprovados decorre da somatória dos pontos obtidos em cada questão da prova objetiva, discursiva e títulos, conforme as tabelas do tópico correspondente deste edital.
- 13.4. Os candidatos que, regularmente convocados, deixarem de comparecer à prova objetiva ou não acertarem 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade da prova objetiva, estarão automaticamente eliminados do concurso público.
- 13.5. A nota final será composta pelo resultado de todas as provas/etapas, gerando a classificação em ordem decrescente.
- 13.6. Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente, quando houver:
- tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
  - Ter obtido maior nota na prova discursiva;
  - Ter obtido maior nota na prova objetiva, em sua totalidade;
  - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina Legislação Municipal;
  - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Língua Portuguesa;
  - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Direito Administrativo;
  - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Direito Constitucional;
  - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Direito Tributário e Financeiro;
  - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Direito Ambiental e Urbanístico;
  - Ter obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Direito Civil e Penal;
  - Ter obtido maior nota na prova de títulos;
  - Ter exercido a função de jurado em Tribunal do Júri, segundo o art. 440º do Código de Processo Penal.
  - Ter a maior idade;
  - Menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.
- 13.7. Para fins de comprovação da função de jurado, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, constando o efetivo exercício de jurado, nos termos do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.
- 13.8. Os documentos de que trata o item acima deverão ser anexados na área do candidato, durante o período das inscrições, disponível no endereço eletrônico [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br).
- 13.9. O resultado final será homologado pela Câmara Municipal de Manaus/AM.
- 13.10. O candidato aprovado e classificado no cadastro de reserva poderá ser convocado à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do concurso público, observando-se o exclusivo interesse da Câmara Municipal de Manaus/AM.

- 13.11. A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.
14. **DOS RECURSOS**
- 14.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.
- 14.4. Não é aceito envio de documentos e/ou anexos na fase de recurso.
- 14.5. Será admitido recurso quanto:
- a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
  - b) ao indeferimento da inscrição;
  - c) ao indeferimento da condição de candidato pessoa com deficiência (PCD);
  - d) ao indeferimento da solicitação de inscrição nas vagas reservadas;
  - e) ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
  - f) ao gabarito preliminar da prova objetiva;
  - g) ao resultado preliminar de cada etapa/fase.
- 14.4. Cada fase recursal estará disponível aos candidatos no período estabelecido no cronograma – anexo I, deste edital.
- 14.5. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela internet, no site do INSTITUTO ACESSO [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br), na área do candidato, na página do concurso público.
- 14.6. Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.
- 14.7. Nos casos de recursos contra gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão escolhida no sistema e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento, sob pena de indeferimento preliminar do recurso.
- 14.8. Serão indeferidos os recursos:
- a) quanto à impugnação do edital;
  - b) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
  - c) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
  - d) cuja fundamentação não corresponda à etapa recorrida;
  - e) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
  - f) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais on-line ou quaisquer outras formas não previstas neste edital;
  - g) cujo teor esteja em documento anexo.
- 14.9. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.
- 14.10. Os recursos enviados pelos nossos canais de atendimento não serão analisados.
- 14.11. Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 14.12. Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
- 14.13. Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcaram a alternativa correta conforme o gabarito oficial definitivo.
- 14.14. A Comissão Examinadora do INSTITUTO ACESSO é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 14.15. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
- 14.16. Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br).
- 14.17. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.
- 14.18. A correção das provas objetivas será realizada após a divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Os gabaritos preliminares não são utilizados para correção dos cartões de respostas.
- 15. DAS CHAMADAS E REQUISITOS PARA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DO CARGO**
- 15.9. Serão convocados, os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas existentes ou que venham a ser disponibilizadas, conforme quadro de vagas deste edital.
- 15.10. Os candidatos aprovados no concurso público poderão a qualquer tempo ser designados para as vagas existentes de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Manaus/AM.
- 15.11. A lotação dos candidatos aprovados e convocados será de responsabilidade da Câmara Municipal de Manaus/AM.
- 15.12. Os candidatos aprovados para o cargo de Procurador de 3a. Classe ficarão sujeitos aos exames médicos pré-admissionais necessários para os fins de provimento do cargo, antes da respectiva nomeação.
- 15.12.1. O candidato que não atender à convocação, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do concurso público.
- 15.13. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste concurso público, as publicações oficiais realizadas pela Câmara Municipal de Manaus/AM, em seu sítio eletrônico e/ou Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.
- 15.14. É de exclusiva responsabilidade do candidato a inscrição para o concurso público, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo, a leitura deste edital, a condição física pessoal para participação nas etapas do certame e para o desempenho das atividades.
- 15.15. O candidato convocado para nomeação e posse no cargo deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- a) Ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste edital, em seus anexos e eventuais retificações;
  - b) Comprovação do pré-requisito do cargo;
  - c) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13º do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972. O mesmo se aplica a outros indivíduos naturalizados;
  - d) 18 (dezoito anos) completos na data da posse;

- e) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento;
- f) apresentar documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF (deve apresentar o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil, em; Título de Eleitor e do último comprovante de votação; 1 (uma) foto 3x4; extrato do PIS/PASEP (o documento precisa ser retirado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil); Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento (quando aplicável); Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos; Conta bancária de sua titularidade; Certificado Militar para candidatos de sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos, Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas; Declaração de Bens Móveis e Imóveis (modelo fornecido pela Câmara Municipal de Manaus/AM); Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal; Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual e Federal; Laudo Médico de aptidão emitido pelo médico do trabalho acompanhado dos Exames médicos pré-admissionais; Carteira de Vacinação dos filhos de até 14 (quatorze) anos; Comprovante de Matrícula escolar dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
- g) estar registrado, ativo e com a situação regularizada na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente comprovado com as documentações exigidas (cópia do registro profissional e nada consta de pendências de anuidades), bem como apresentar a Certidão de Nada Consta no Tribunal de Ética Disciplinar - TED / OAB.
- h) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- i) estar quite com as obrigações eleitorais;
- j) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
- k) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo de Procurador de 3a. Classe, fato apurado pelo médico do trabalho;
- l) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com o cargo.
- m) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- n) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- o) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital.

15.9. Caso haja necessidade, a Câmara Municipal de Manaus/AM poderá solicitar outros documentos complementares.

15.10. No ato da convocação, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e/ou autenticados.

15.11. Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de nomeação para o cargo, os requisitos mínimos exigidos neste edital.

15.12. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do concurso público, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e/ou site da Câmara Municipal de Manaus/AM.

15.13. O candidato, quando nomeado, deverá apresentar-se ao local posteriormente divulgado pela Câmara Municipal de Manaus/AM. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, motivando, à critério da Câmara Municipal de Manaus/AM, a nomeação do candidato subsequente imediatamente classificado.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.9. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

16.10. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do concurso público, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.11. Para toda convocação posterior a prova objetiva, serão convocados os candidatos com inscrições deferidas, por ordem de classificação na prova objetiva, segundo critérios de avaliação e de classificação deste edital.

16.12. A classificação final do candidato no cadastro de reserva gera para o candidato apenas a expectativa de direito à convocação. A Câmara Municipal de Manaus/AM reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com as condições e o estabelecido pela Câmara Municipal de Manaus/AM, dentro do prazo de validade do concurso público e obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.13. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do limite estabelecido para vagas imediatas estarão incluídos no cadastro de reserva, podendo ser convocados em função da desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas à ampla concorrência ou em caso de criação de novas vagas, durante a vigência do concurso.

16.14. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este concurso público.

16.15. Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, até o resultado final, serão publicados no site oficial do site do INSTITUTO ACESSO: [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br).

16.16. Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, após o resultado final, serão publicados no site oficial da Câmara Municipal de Manaus/AM e/ou Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

16.17. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do INSTITUTO ACESSO [www.institutoacesso.org.br](http://www.institutoacesso.org.br).

16.18. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados na Câmara Municipal de Manaus/AM, até que se expire o prazo de validade do concurso público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.

16.19. A aprovação dos candidatos para lista de espera neste concurso público não implica obrigatoriedade de sua convocação, cabendo a Câmara Municipal de Manaus/AM a avaliação da conveniência, condições legais e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do concurso público.

16.20. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

16.21. As despesas relativas à participação do candidato no certame, o custeio dos exames médicos, à sua apresentação para nomeação, exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

16.22. A Câmara Municipal de Manaus/AM e o INSTITUTO ACESSO não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público.

16.23. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do concurso público.

16.24. A Câmara Municipal de Manaus/AM e o INSTITUTO ACESSO não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para posse no cargo.

- 16.25. No dia de realização das provas, o INSTITUTO ACESSO poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas de provas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
- 16.26. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados, bem como, não serão devolvidos documentos entregues em qualquer fase deste certame.
- 16.27. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste concurso público.
- 16.28. Todos os documentos solicitados neste edital devem ser enviados em formato PDF.
- 16.29. Os documentos solicitados nas seguintes etapas: solicitação de isenção e envio de títulos só tem validade quando enviados diretamente na área de candidato, obedecendo os prazos do cronograma - anexo I do edital, tal recomendação também é válida para a solicitação de recurso.
- 16.30. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do Concurso Público e pelo INSTITUTO ACESSO, no que a cada um couber.
- 16.31. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 16.32. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma  
 Anexo II - Atribuições dos Cargos  
 Anexo III - Conteúdo Programático  
 Anexo IV - Autodeclaração de Família de Baixa Renda

Manaus/AM, 26 de agosto de 2024.

Caio André Pinheiro de Oliveira  
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 26/08/2024 16:15:05  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 093B81D700151EC4 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

### Anexo I - Cronograma para o cargo de Procurador de 3a.Classe

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do edital de abertura	26/08/2024
<b>Período de inscrição</b>	<b>Das 09h:00min do dia 27/08/2024 às 23h:59min do dia 27/09/2024</b>
Período de envio de Títulos	<b>Das 09h:00min do dia 27/08/2024 às 23h:59min do dia 27/09/2024</b>
Período para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	Das 09h:00min do dia 27/08/2024 às 23h:59min do dia 31/08/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da solicitação de isenção para o pagamento da taxa de inscrição	Às 17h00min do dia 03/09/2024
Período para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da solicitação de isenção para o pagamento da taxa de inscrição	Das 17h:01min do dia 03/09/2024 às 17h:00min do dia 04/09/2024
Resultado do julgamento do recurso contra o Resultado Preliminar da solicitação de isenção para o pagamento da taxa de inscrição	Às 17h00min do dia 09/09/2024
Última oportunidade para pagamento da taxa de inscrição	Às 19h:00min do dia 27/09/2024
Divulgação da Relação Preliminar de Inscritos	Às 17h:00min do dia 09/10/2024
Período para interposição de recurso contra a Divulgação da Relação Preliminar de Inscritos	Das 17h:01min do dia 09/10/2024 às 17h:00min do dia 12/10/2024
Homologação dos inscritos no concurso e Convocação para realização da Prova Objetiva	Às 17h:00min do dia 24/10/2024
<b>Realização da Prova Objetiva e Realização da 1ª Prova Discursiva (1 Questão discursiva e a elaboração de parecer jurídico na área legislativa)</b>	<b>17/11/2024</b>
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	Às 17h:01min do dia 19/11/2024
Período para Interposição de Recurso Contra a Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	Das 17h:01min do dia 19/11/2024 às 17h:00min do dia 21/11/2024
<b>Realização da 2ª Prova Discursiva (1 Questão discursiva e a elaboração de parecer jurídico na área administrativa)</b>	<b>Das 08h:00min às 12h:30m do dia 24/11/2024</b>

<b>Realização da 3ª Prova Discursiva (1 Questão discursiva e a elaboração de uma peça judicial)</b>	<b>Das 14h:00min às 18h:30min do dia 24/11/2024</b>
Publicação do Resultado Recurso Contra a Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e Publicação do Resultado Final da Prova Objetiva	Às 17h:00min do dia 11/12/2024
Publicação do Resultado Preliminar da 1ª, 2ª e 3ª Prova Discursiva	Às 17h:00min do dia 16/01/2025
Período para Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar da 1ª, 2ª e 3ª Prova Discursiva	Das 17h:01min do dia 16/01/2025 às 17h:00min do dia 20/01/2025
Publicação do Resultado do Julgamento do Recurso Contra o Resultado Preliminar da 1ª, 2ª e 3ª Prova Discursiva	Às 17h:00min do dia 07/02/2025
Resultado Preliminar da Prova de Títulos	Às 17h:00min do dia 20/02/2025
Período para Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos	Das 17h:01min do dia 20/02/2025 às 17h:00min do dia 21/02/2025
Publicação do Resultado do Julgamento do Recurso Contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Convocação dos Candidatos para Realização da Perícia Médica	Às 17h:00min do dia 27/02/2025
Período para realização da Perícia Médica	Do dia 17 e 18/03/2025
Resultado Preliminar da Perícia Médica	Às 17h:00min do dia 23/03/2025
Período para Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar da Perícia Médica	Das 17h:01min do dia 23/03/2025 às 17h:00min do dia 25/03/2025
Publicação do Resultado do Recurso Contra o Resultado Preliminar da Perícia Médica e do Exame de Heteroidentificação Racial	Às 17h:00min do dia 03/04/2025
<b>Publicação do Resultado Final do Concurso</b>	<b>Às 17h:00min do dia 07/04/2025</b>

## ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGO E GRAU DE RESPONSABILIDADE

CARGO	ATRIBUIÇÕES E GRAU DE RESPONSABILIDADE
<b>PROCURADOR DE 3a. CLASSE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorar a Mesa Diretora, as Comissões e os vereadores em assuntos de natureza jurídica.</li> <li>- Elaborar minutas de contrato em que for parte a Câmara Municipal de Manaus.</li> <li>- Preparar informações em mandados judiciais contra atos praticados pelo Presidente ou Mesa da Câmara.</li> <li>- Emitir pareceres, em tempo hábil, em questões relativas a deveres e direitos de funcionários para definição de controvérsia.</li> <li>- Prestar assistência jurídica à Câmara Municipal de Manaus, defendendo seus interesses nas esferas judicial e extrajudicial, acompanhando o curso das ações intentadas.</li> <li>- Sugerir normas e procedimentos quanto à interpretação da legislação e desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.</li> </ul> <p>SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES: Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Manaus no que couber, observado o disposto na Lei Orgânica do Município de Manaus; promover a defesa dos interesses do Poder Legislativo e prestar consultoria jurídica à Administração.</p>

**ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DE 3ª. CLASSE****LÍNGUA PORTUGUESA**

Compreensão e interpretação de texto de gêneros variados. Reconhecimento de tipos textuais e gêneros textuais. Domínio da Ortografia Oficial. (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa) Gêneros textuais. Coerência e coesão textual. Linguagem Verbal e não verbal. Variação linguística. Discurso direto e indireto. Funções da Linguagem. Figuras da Linguagem. Acentuação gráfica. Sinais de Pontuação. Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos e Empregos de tempos e modos verbais. Crase. Estrutura e Formação de Palavras. Significado de Palavras. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação pronominal. Análise sintática: frase, oração e período. Semântica: Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e conotação. Redação Oficial.

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

Constituição Federal: dos princípios fundamentais. Da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais; vigência e eficácia das normas constitucionais. Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; do direito da nacionalidade; dos direitos políticos. Dos partidos políticos. Da organização político - administrativa. Da União, dos Estados Federados. Dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios. Da Intervenção. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. Da organização dos Poderes. Do Poder Executivo: do Presidente e do Vice-Presidente da República. Das atribuições do Presidente da República. Da responsabilidade do Presidente da República. Dos Ministros de Estado. Poder Legislativo. Do congresso Nacional. Das atribuições do Congresso Nacional. Da Câmara dos Deputados. Do Senado Federal. Dos Deputados e dos Senadores. Das reuniões. Das Comissões. Do Processo Legislativo. Disposição geral. Da emenda à constituição. Das Leis. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais; do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos juizes do trabalho. Dos tribunais e juizes eleitorais. Dos tribunais e juizes dos Estados. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Do Estado de Defesa; Do Estado de Sítio; Disposições Gerais. Tributação e Orçamento: do sistema tributário nacional. Das finanças públicas. Da Ordem Econômica e Financeira: Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica. Da política urbana. Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária. Da ordem Social. Disposições Gerais. Da seguridade Social. Da Saúde. Da previdência social. Da assistência social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência, tecnologia e inovação. Da comunicação social. Do meio ambiente. Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso. Dos índios. Das disposições constitucionais gerais. Constituição do Estado do Amazonas. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas/AM.

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

Princípios do Direito Administrativo. Poderes administrativos. Organização Administrativa. Descentralização e Desconcentração. Administração direta. Órgãos públicos. Administração Indireta. Autarquias, fundações públicas, associações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Controle da administração direta e indireta. Ato administrativo: conceito, elementos, atributos, espécies, classificação e extinção. Discricionariedade e vinculação. Abuso e desvio de poder. Ato administrativo punitivo. Controle jurisdicional dos atos administrativos. Responsabilidade civil do Estado. Controle interno e externo da Administração Pública. Licitações públicas. Lei n. 14.133/21. Licitação: natureza jurídica, finalidades, espécies. Dispensa e inexigibilidade. Contratos administrativos: conceito, espécies, características, cláusulas exorbitantes. Prerrogativas da Administração. Cláusulas necessárias. Equilíbrio econômico - financeiro do contrato. Inadimplemento. Sanções. Extinção. Convênios. Consórcio. Serviço público: conceito, princípios, formas de prestação do serviço público, classificação, delegação. Parceria público-privada. Concessão, permissão e autorização do serviço público. Contratos administrativos: conceito, espécies, disposições peculiares. Cláusulas necessárias. Inadimplemento. Rescisão. Anulação. Convênios. Princípios da Administração Pública. Administração pública: conceito, estrutura, poderes e deveres do administrador público. Responsabilidade dos prefeitos municipais. Improbidade administrativa: Lei Federal nº 8.429/92. Agentes públicos: classificação. Servidores públicos: conceito, categorias, direitos e deveres. Cargo, emprego e função: normas constitucionais, provimento, vacância. Ingresso no serviço público. Acumulação de cargos. Remuneração do servidor público. Vantagens. Licenças. Afastamentos. Processo administrativo disciplinar. Responsabilidades dos agentes públicos: civil, administrativa e criminal. Infrações e Sanções administrativas. Aposentadoria do servidor público. Seguridade social do servidor municipal de Manaus. Responsabilidade pelos atos danosos praticados pelos agentes públicos. Responsabilidade pela omissão ou deficiência de serviço. Excludentes de responsabilidade. Responsabilidade civil pessoal dos agentes públicos. Procedimento administrativo: conceito, princípios, pressupostos, objetivos. Processo administrativo. Princípios aplicáveis ao processo administrativo. Bens públicos: regime jurídico e classificação. Afetação e desafetação de bens públicos. Formas de utilização, concessão, permissão e autorização de uso. Alienação de bens públicos. Intervenção do Estado na propriedade. Direito de propriedade. Função social da propriedade. Desapropriação. Indenização. Desapropriação indireta. Intervenção restritiva na propriedade privada. Limitação administrativa. Servidão Administrativa. Tombamento. Requisição administrativa. Lei n. 12.527/2011. Responsabilidade Extracontratual do Estado. Atuação do Estado no Domínio econômico. Decreto n. 20.910/32 - Regula a prescrição quinquenal. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas/AM.

**DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**

Direito Ambiental: Conceito. Objeto. Fontes. Princípios do Direito Ambiental. A Constituição Federal de 1988 e o meio ambiente. Artigo 170, VI e artigo 225 da CF. Conceito ampliativo de Meio Ambiente e o Supremo Tribunal Federal. Competências constitucionais materiais e legislativas em matéria ambiental. Lei Complementar n. 140/2011. As competências municipais ambientais. A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981 e suas alterações). Conceitos elementares e instrumentos de gestão. O Sistema Nacional de Meio Ambiente. Órgãos, Competências e funcionamento. Bens ambientais. Função socioambiental da propriedade. Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável. A legislação brasileira florestal (Leis nº 12.651/2012 e suas alterações). Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei nº 9.433/1997. Área de Preservação Permanente e Reserva Legal. Lei nº 9.985/2000. Resolução do CONAMA n. 1/1986 e suas alterações. Resoluções do CONAMA n. 302/2002 e 303/2002. Responsabilidades. Efeito, impacto e dano ambiental. Poluição. Responsabilidade administrativa, civil e penal. Direito Urbanístico: Urbanismo, urbanização, cidades e municípios no Direito Pátrio. Conceitos essenciais à compreensão do Direito Urbanístico. Princípios informadores do Direito Urbanístico. A Constituição Federal de 1988 e o Direito Urbanístico. A Constituição e a proteção da ordem urbana. Os artigos 182 e 183 da CF. Repartição de competências dos entes federados e o Direito Urbanístico. Competência legislativa e competência material. Estatuto da Cidade.

Lei nº 10.257/2001. Mobilidade urbana. Lei nº 12.587/2012. Parcelamento do solo urbano. Lei nº 6.766/1979. Proteção do Patrimônio Cultural. Disposições constitucionais e legais. Usucapião. Tombamento. Desapropriação. Concessão de direito real de uso. Função social da propriedade urbana. Direito de superfície. Competências Municipais em direito urbanístico. Plano diretor: conteúdo, abrangência e hipóteses de obrigatoriedade. Uso e Ocupação do solo urbano. Zoneamento urbano. Locação de Espaços Urbanos (Lei nº 8.245/1991). Mobilidade Urbana. Função social da cidade e direito à cidade. Poder de polícia urbanístico. Proteção ao meio ambiente urbano. Regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas/AM.

## DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Fontes do direito tributário. Tributos: conceito. Espécies tributárias. Classificação dos tributos. Tributos: Tributos federais, estaduais e municipais. Princípios Constitucionais Tributários. Competência Tributária e Capacidade Tributária. Sistema Tributário Nacional. Princípios, limitações constitucionais ao poder de tributar, discriminação dos impostos e repartição das receitas. Dos Impostos da União. Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal. Dos impostos dos Municípios. Da repartição das receitas tributárias. Imunidades tributárias. Bitributação e Bis in idem. Obrigação Tributária: fato gerador; sujeito ativo e passivo; base de cálculo e alíquota. Lançamento tributário. Responsabilidade tributária. Responsabilidade por substituição e por transferência (sucessão, solidariedade e responsabilidade); Não Incidência, Isenção e Alíquota Zero. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Crédito Tributário: constituição, suspensão e extinção da exigibilidade; garantias e privilégios. Extinção do crédito tributário. Exclusão do crédito tributário. Reforma tributária.

Direito Financeiro e Orçamentário: Finanças públicas na Constituição Federal: Normas gerais, dos orçamentos. Princípios e normas gerais de Direito Financeiro. Receita Pública. Renúncia de receita. Repartição de Receitas Tributárias. Despesa Pública. Lei 4.320/64 e suas alterações. Lei de Responsabilidade Fiscal - lei n. 101/2000. Créditos adicionais: suplementares, especiais e extraordinários. Fontes para a sua abertura. Dos orçamentos públicos. Orçamentação. Ciclo orçamentário. Iniciativa. Apreciação. Sanção ou veto. Execução e controle. Leis Orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária Anual. Orçamento Participativo. Vedações orçamentárias. Crédito Público. Conceito. Natureza jurídica. Classificações do crédito público. Fundos públicos. Duodécimos. Dívida Pública. Precatórios. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. Tribunais de Contas. Conceito. Natureza. Organização. Competência. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Dívida e endividamento. Transparência, controle e fiscalização. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas/AM.

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e suas alterações. Lei nº 11.419/2006 (lei do processo judicial eletrônico). Teoria Geral do Direito Processual Civil. Normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Da aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil. Interpretação da lei processual. Fontes do Direito Processual Civil. Da norma processual no tempo e no espaço. Da Função Jurisdicional. Conceito de Jurisdição. Características. Princípios. Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional. Extensão. Poderes. Órgãos. Jurisdição contenciosa. Jurisdição voluntária. Da ação. Natureza jurídica. Princípios. Elementos identificadores da ação. Condições da Ação. Classificação das Ações. Da Competência Interna. Conceito. Critérios para definir a competência. Competência absoluta. Competência Relativa. Das causas de modificações da Competência. Casos de prorrogação legal da competência. Da incompetência. Conflito de competência. Conflito de atribuições. Perpetuatio jurisdictionis. Da cooperação nacional. Ação de improbidade administrativa. Processo. Conceito. Classificação. Natureza Jurídica. Princípios informativos do processo. Princípios constitucionais do processo civil. Ações Constitucionais. Ação Civil Pública. Mandado de Segurança. Ação Popular. Mandado de Injunção. A relação processual. Sujeitos do processo. Das partes e dos procuradores. Do Litisconsórcio. Da intervenção de terceiros. Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Defensoria Pública. Dos atos processuais. Definição. Características dos atos processuais. Princípios dos atos processuais. Classificação dos atos processuais. Atos do Juiz. Atos das partes. Atos dos auxiliares das partes. Atos processuais simples e complexos. Documentação dos atos processuais. Local da prática dos atos processuais. Da forma dos atos processuais. Tempo para a prática dos atos processuais. Das comunicações dos atos processuais. Das cartas. Das citações. Das intimações. Das nulidades. De outros atos processuais. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. Dos Prazos. Conceito. Classificação. Princípios. Contagem. Prazos especiais. Preclusão. Da Tutela Provisória. Disposições gerais. Da Tutela de Urgência. Da Tutela de Evidência. Formação, suspensão e extinção do processo. Do Procedimento ordinário. Petição inicial: conceito, requisitos. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Causa de pedir. Dos documentos necessários à propositura da ação. Despacho inicial: objeto, natureza. Do julgamento liminar de improcedência das ações repetitivas. Do recurso cabível e seu procedimento. Da decretação de ofício da prescrição. Emenda da inicial. Do indeferimento da petição inicial. Do recurso cabível e seu procedimento. Da audiência de conciliação ou de mediação. Da contestação. Da reconexão. Da revelia. Das providências preliminares e do saneamento. Do julgamento conforme do estado do processo. Da audiência de instrução e julgamento. Das provas. Da sentença e da coisa julgada. Da liquidação de sentença. Cumprimento da sentença. Disposições gerais. Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública. Dos procedimentos especiais. Decreto n. 20.910/32 - Regula a prescrição quinquenal. Do incidente de arguição de inconstitucionalidade. Do conflito de competência.

Da reclamação. Recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Disposições gerais. Da Apelação. Remessa necessária. Do agravo de instrumento. Do agravo interno. Dos embargos de declaração. Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Do recurso ordinário. Do recurso extraordinário. Do recurso especial. Do agravo em recurso especial e em recurso extraordinário. Dos embargos de divergência. Poderes do relator no julgamento dos recursos. Hipóteses para a concessão do efeito suspensivo pelo relator. Do livro complementar do Código de Processo Civil de 2015: disposições finais e transitórias, artigo 1.045 a 1.072. Dos procedimentos do Código de Processo Civil de 1973 e sua aplicabilidade intertemporal. Lei nº 12.153/2009 (Lei que instituiu o Juizado Especial da Fazenda Pública). Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas/AM.

## DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Direito Trabalhista: Princípios. Relações de Trabalho. Contrato de Trabalho: Alteração do contrato de trabalho; suspensão e interrupção do contrato de trabalho; Extinção do contrato de trabalho. Jornada de trabalho. Férias. Remuneração e salário: Equiparação salarial, desvio e acúmulo de função. Poderes do empregador. Estabilidade e garantia de emprego. Garantia provisória de emprego. FGTS. Prescrição e decadência. Suspensão trabalhista, grupo econômico e terceirização. Proteção ao trabalho da mulher e do menor. Direito Processual do Trabalho: Princípios processuais. Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência. Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais, justiça gratuita e assistência judiciária. Partes e procuradores. Petição inicial. Tutelas provisórias de urgência. Procedimentos processuais. Audiência. Resposta do réu. Instrução. Razões finais. Recursos. Sentença: prolação, liquidação e execução. Desconsideração da personalidade jurídica. Execução contra a fazenda pública. Dissídio coletivo e ação de cumprimento. Ação Civil Pública. Ação Rescisória. Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho.

**DIREITO CIVIL**

Direito Civil: Aplicação da Lei no Tempo e no Espaço. Interpretação da Lei. Analogia. Princípios Gerais do Direito e Equidade. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Das pessoas. Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. Capacidade civil e direitos inerentes à personalidade. Emancipação. Dos bens. Dos bens considerados em si mesmos. Dos bens reciprocamente considerados. Dos bens públicos. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência. Da prova. Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Da indenização por dano moral. Responsabilidade civil por perda de uma chance. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Da preservação e da reparação de danos (da proteção à saúde e segurança). Da decadência e da prescrição. Da desconsideração da personalidade jurídica.

**DIREITO PENAL:** Crimes contra a Administração Pública.

**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN; Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus (Resolução nº 092, De 9 De Dezembro De 2015); Lei n. 01/92 - Lei da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus. - Lei 1.118/71 - Estatuto do servidor público municipal. Lei municipal n. 552/2023 - Plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Manaus e alterações. Lei da Manausprev - Lei n. 870/2005 e alterações. Lei municipal n. 1.197/2015 - Processo administrativo no âmbito da Administração pública municipal.

**ANEXO IV- AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo), portador(a) do NIS nº \_\_\_\_\_ (nº do NIS) e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pelo(a) \_\_\_\_\_, (órgão expedidor) e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na (endereço completo), no município de \_\_\_\_\_, (município), DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição no certame descrito no cabeçalho deste documento, sob as penas da lei, que atendo aos requisitos e às condições estabelecidos no edital de abertura, que sou membro de família de baixa renda, conforme definições adotadas pelo Decreto Federal nº 11.016/2022, transcritas a seguir:

“Art 5º Para fins deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I. família - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
- II. família de baixa renda: familiar com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
- III. domicílio: local que serve de moradia à família.
- IV. responsável pela unidade familiar - pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família, que pode ser:
  - a) responsável familiar - indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezesseis anos e, preferencialmente, do sexo feminino; ou
  - b) representante legal - indivíduo não membro da família e que não seja morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de dezesseis anos ou incapazes e responsável por prestar as informações ao CadÚnico, quando não houver morador caracterizado como responsável familiar;
- V. grupos populacionais tradicionais e específicos - grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no CadÚnico;
- VI. renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:
  - a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
  - b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;
  - c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
  - d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
- VII. renda familiar per capita - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

Parágrafo único. As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:

- I. a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e
- II. o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11.”

Estou ciente que a declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará às sanções previstas em lei, inclusive por declaração falsa em documento de finalidade pública.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2024-GP/DG**

**REGULAMENTA a propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo e dispõe sobre as condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Manaus, diante das eleições municipais, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 36, da Lei Orgânica do Município Manaus c/c art. 21 da Resolução nº 092, de 9 de dezembro de 2015 - Regimento Interno c/c art. 19, da Lei Nacional nº. 9.504/1997 c/c art. 37, §3º, da Resolução TSE nº. 23.610/2019 (Redação dada pela Resolução nº. 23.732/2024) e, ainda:

**CONSIDERANDO** os deveres dos servidores do Poder Legislativo Municipal, quanto à observância aos princípios constitucionais (art. 37, CF-88);

**CONSIDERANDO** as eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores, realizadas a cada 04 (quatro) anos;

**CONSIDERANDO** o dever democrático de imparcialidade institucional e o dever de preservar, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a igualdade de oportunidades entre as candidaturas; e ainda

**CONSIDERANDO** a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas nas dependências do Poder Legislativo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato da Mesa Diretora regulamenta as condutas praticadas pelos agentes públicos nas dependências da Câmara Municipal de Manaus relacionadas às eleições municipais.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste Ato da Mesa Diretora, como agente público do Poder Legislativo Municipal:

- I - vereador;
- II - servidor titular de cargo em comissão;
- III - servidor titular de cargo efetivo;
- IV - estagiário;
- V - prestador de serviço terceirizado.

**Capítulo I****DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES**

**Art. 2º** São vedadas aos agentes públicos praticar condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como:

I - usar vestuário ou qualquer espécie de adereço, adesivo, botton ou outra forma de identificação de qualquer candidato em ambiente de trabalho, incluídas as reuniões de comissão, audiências públicas e sessões plenárias;

II - veicular propaganda eleitoral de qualquer candidato nas redes sociais, correio eletrônico, site, blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive tv, jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal de Manaus;

III - veicular propaganda eleitoral de qualquer candidato utilizando conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação social da Câmara Municipal de Manaus (textos, imagens,

fotografias e arte) disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive tv, jornais, rádios e demais espaços contratados por este Poder;

IV - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidato em pronunciamentos, tanto em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

V - durante o horário de expediente, o servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, estagiário ou terceirizado da Câmara de Vereadores, realizar campanha eleitoral para qualquer candidato, dentro ou fora do recinto deste Poder, inclusive por meio de manifestação em redes sociais, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias;

VI - realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes deste Poder para tratar de assuntos relacionados à campanha eleitoral de qualquer candidato;

VII - ceder servidor deste Poder para partido político ou coligação.

Parágrafo único. Nos três meses que antecedem as eleições é proibido convidar candidatos e pré-candidatos para as inaugurações realizadas pela Câmara Municipal de Manaus.

**Capítulo II****DO USO DOS BENS PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS**

**Art. 3º** É vedado aos agentes públicos ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens públicos pertencentes à Câmara Municipal de Manaus, inclusive:

I - fixar, colocar, distribuir ou veicular propaganda eleitoral ou material de campanha de qualquer candidato nos ambientes internos e externos deste Poder, especialmente em paredes, janelas, fachadas, estacionamento, árvores, jardins, muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

II - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidato nas dependências deste Poder;

III - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal de Manaus, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

IV - transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal de Manaus ou mesmos pagos pela CEAP, material com propaganda eleitoral de qualquer candidato;

V - utilizar os telefones celulares, computadores, equipamentos de mídia e os veículos cedidos por este Poder para finalidades estranhas ao exercício do mandato ou as suas atribuições profissionais;

VI - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal de Manaus.

Parágrafo único. Reputa-se bem público pertencente à administração da Câmara Municipal de Manaus o interior dos gabinetes parlamentares, os veículos, computadores, equipamentos eletrônicos, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos e materiais de consumo.

**Art. 4º** É lícita a utilização do estacionamento da Câmara Municipal de Manaus por veículos particulares com adesivo de propaganda eleitoral.

**Capítulo III****DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO ELEITORAL**

**Art. 5º** A publicidade institucional da Câmara Municipal de Manaus somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou

de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º Nos três meses que antecedem as eleições é vedado veicular publicidade institucional em qualquer meio de comunicação oficial, ressalvado em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º As situações excepcionais, que envolvam grave e urgente necessidade pública serão analisadas pontualmente, com o respectivo e prévio pedido de autorização da Justiça Eleitoral.

§ 3º No período estipulado no § 1º, devem ser retiradas das redes sociais oficiais as publicidades institucionais e acesso a comentários das publicações veiculadas, incluídos eventuais links de acesso a sítio particular, bem como todos os demais atos publicitários devem ser adequados ao disposto na Legislação Eleitoral.

§ 4º A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos, tais como audiências com autoridades públicas, atos normativos, portarias, editais, proposições legislativas, diários, pautas, dentre outras, não caracteriza publicidade institucional vedada pela legislação eleitoral.

**Art. 6º** É vedada a veiculação, através da TV Câmara, rádio e dos serviços de internet mantidos pela Câmara Municipal de Manaus, de matéria que tenha como característica:

I - propaganda eleitoral;

II - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

III - divulgação de vídeos ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

IV - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

Parágrafo único. As restrições deste artigo deverão ser observadas especialmente nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

**Art. 7º** A observância das restrições estabelecidas neste capítulo será controlada pelas unidades administrativas responsáveis pela divulgação de matéria escrita ou de imagem via internet, rádio ou televisão.

Parágrafo único. A unidade administrativa mencionada no caput, com a necessária antecedência, determinará a suspensão da publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que esteja sendo veiculada, como parceria ou a título similar, no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação, e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência.

**Art. 8º** É lícita a utilização do espaço físico, tv, rádio e internet, para apresentação de debate político eleitoral entre candidatos majoritários, desde que autorizada pela Justiça Eleitoral em regular consulta feita pela Câmara Municipal de Manaus.

#### Capítulo IV

##### DA REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA NA CÂMARA DE VEREADORES DE MANAUS

**Art. 9º** O uso das dependências da Câmara Municipal de Manaus para a realização de convenções partidárias somente será

permitido no período expressamente definido no calendário eleitoral divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral no ano das eleições, sendo de observância obrigatória as exigências contidas em regulamento próprio e a assinatura do Formulário de Requisição da Cessão de Uso (FOR 050) e do Termo de Cessão de Uso disponibilizados por este Poder.

#### Capítulo V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** É vedada a realização de Sessões Solenes e Sessões Especiais no período compreendido entre três meses antes das eleições até o dia seguinte à realização do segundo turno do pleito, se houver, excetuando-se aquelas previstas anualmente e cujos homenageados não dependam de indicação.

**Art. 11** Aplica-se aos municípios que ingressarem na Câmara Municipal de Manaus e que participarem das reuniões de comissão, audiências públicas e sessões plenárias, o disposto no art. 2º, incisos I e IV, art. 3º, I, e art. 4º deste Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A violação do disposto no caput ensejará advertência verbal e impedimento de ingresso e circulação nos espaços internos da Câmara Municipal de Manaus até a regularização da conduta.

**Art. 12** O Diretor Geral da Câmara Municipal de Manaus, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Ato da Mesa Diretora, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade, na forma da lei.

**Art. 13** Em caso de dúvida interpretativa quanto à orientação contida no presente Ato da Mesa Diretora, deverão os agentes públicos, por intermédio do respectivo Diretor a quem estiver subordinado, formular consulta à Procuradoria Geral deste Poder.

**Art. 14** Este Ato da Mesa Diretora não afasta o dever dos agentes públicos municipais de observar integralmente as regras contidas na legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa Diretora, aplicam-se as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e às restrições na área remuneratória e de pessoal.

**Art. 15** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus-Am, 26 de agosto de 2024.

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES**  
1.ª Vice-Presidente

**EVERTON ASSIS DOS SANTOS**  
2.º Vice-Presidente

**LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
3.º Vice-Presidente

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO**  
Secretário-Geral

**CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE**  
1.ª Secretária

**JAILDO DE OLIVEIRA SILVA**  
2.º Secretário

**IVO SANTOS DA SILVA NETO**  
3.º Secretário

**ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVID**  
Corregedor

**FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE**  
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E64CD64800151CDB

**PAZ no TRÂNSITO**  
10 Dicas que contribuem para Paz no Trânsito

Farol aceso, mesmo durante o dia.

Lembre-se, você não está em uma corrida!

Hoje não é seu dia? Repense se precisa mesmo dirigir!

Pedestres tem sempre preferência.

Choveu? Triplique a atenção!

Acomode-se corretamente ao dirigir.

Saia do Whatsapp e dirija!

Mantenha suas manutenções em dia!

## SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A **Influenza A (H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas. Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.

Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.

Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.

Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.

Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

### ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

## GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

**INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS**  
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

### CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail [dolm@cmm.am.gov.br](mailto:dolm@cmm.am.gov.br), em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### MESA DIRETORA

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – UNIÃO  
Presidente  
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PODE  
1º Vice-Presidente  
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO  
2º Vice-Presidente  
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – PP  
3º Vice-Presidente  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS  
Secretário Geral  
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PSB  
1º Secretário  
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PV  
2º Secretário  
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PMB  
3º Secretário  
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB  
Corregedor  
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – PL  
Ouvidor

### VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PODE  
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – AGIR  
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT  
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – REPUBLICANOS  
DAVID VALENTE REIS – AVANTE  
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO  
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – AGIR  
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – AVANTE  
ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC  
ELISSANDRO AMORIM BESSA – PSB  
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PSD  
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE  
ISAAC TAYAH – MDB  
JANDER DE MELO LOBATO – PSD  
JOELSON SALES SILVA – AVANTE  
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – MDB  
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR – MDB  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – PL  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB  
MÁRCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO  
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – PL  
ROBERTO SABINO RODRIGUES – REPUBLICANOS  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – MDB  
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PP  
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – AGIR  
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PSD  
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PRD  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – DC  
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### EXPEDIENTE

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral

EVANDRO WANDERLEY

Gerente do Departamento de Diário Oficial

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE

13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA

DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -

São Raimundo, CEP - 69027-020

Telefone (92) 3303-2731

email: [dolm@cmm.am.gov.br](mailto:dolm@cmm.am.gov.br)